



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc. n.º 197 de 1995

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
COMISSÃO DE 07 MAR 1995  
COMISSÃO DE  
POLÍCIA URBANA, MÉRITO M. ANUOS  
ADILTOR DE ECONOMIA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0197/1995

Dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 19 - Fica acrescido alínea "E" ao inciso II do artigo 19 da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992, com a seguinte redação:

"E - Apresentação de comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosão."

Art. 20 - Fica acrescido inciso IV ao artigo 19 da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992, com a seguinte redação:

"IV - O comerciante, depois que o estabelecimento estiver funcionando, deverá colocar placas informativas, afixando-as em lugares visíveis, que conterão os seguintes dizeres:

Proibida a venda de estalinhos, bombinhas, lanternas japonesas, morteiros, rojões de vara coloridas sem estampido, fogos de artifícios e estampido contendo até 6 gramas de pólvora a menores de 18 anos."

Art. 30 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 1995

SEÇÃO DE REGISTRO  
07 MAR 1995

Wadih Mutran  
WADIH MUTRAN  
Vereador



*Câmara Municipal*

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 2   | da proc. |
| n.º       | 193 | de 19 95 |

*de São Paulo*

*[Signature]*

### JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como pressuposto básico, proteger a integridade física do munícipe, ou seja, dar um respaldo maior para um bem que já é protegido juridicamente, sendo esse bem a vida humana.

É de conhecimento pacífico, que qualquer pessoa que reside nas proximidades de um estabelecimento que comercializa fogos de artifício e de estampido não consegue dormir direito pois está sempre preocupado com possíveis incêndios ou explosões.

Portanto, nada mais justo do que o comerciante celebrar seguro contra incêndio e explosões com o objetivo de proteger os cidadãos, bem como os seus bens.

Outro aspecto importante do projeto, é proibir a venda de fogos de artifício em gerais para menores, pois deste modo, todo produto vendido nestes estabelecimentos já mencionados, serão sempre adquiridos por maiores de idades, que com certeza orientarão os seus filhos, sobrinhos, netos e etc. no modo de uso e manuseio destes fogos de artifício.

Destarte, coloco o presente projeto para apreciação de nossos Ilustres Fares, para que ao final seja convertido em lei.